



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - S P

Lei alterada pela Lei Municipal nº 3032/79

Convênio

LEI Nº 931/77

Autoriza o Prefeito Municipal a firmar -
convênios com as seguintes entidades par-
ticulares: UNIMED de Sorocaba, SOBAM, SA-
MES, MEDICAMP e Cruz Azul de São Paulo.

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São
Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fir-
mar convênios com as seguintes entidades particulares:

- a) UNIMED de Sorocaba - Sociedade Cooperativa de Serviços
Médicos e Hospitalares;
- b) Sociedade Beneficente de Assistência Médica Ltda. -
S/C SOBAM;
- c) Sociedade de Assistência Médica de Salto - SAMES;
- d) MEDICAMP S/C LTDA.;
- e) Cruz Azul de São Paulo.

Artigo 2º - Os convênios a que se refere o artigo ante-
rior, serão para prestação de serviços de saúde aos beneficiários
das entidades respectivas, através do Hospital e Maternidade Muni-
cipal Nossa Senhora do Monte Serrat, obedecerão às cláusulas usuais
sem prejuízo de eventuais alterações.

Artigo 3º - Deverão ser remetidos à Câmara Municipal, pa-
ra arquivamento, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, cópias
dos convênios firmados, juntamente com os contratos sociais das -
sociedades convenientes.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - S P

(Lei nº 931/77 - Fl.2)

Prefeitura Municipal de Salto,
em 01 de junho de 1977.


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local, e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Chefe de Gabinete